



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00041/2013

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores municipais responsáveis legais por pessoas com deficiência.

Autoria: Vereador José Antonio Ferreira, Dr. José.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antonio Ferreira, Dr. José, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais que sejam pais de pessoas com deficiência, ou seus responsáveis legais, terão a forma de cumprimento de sua jornada de trabalho diária flexibilizada para fins de proporcionar a estas pessoas a atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício instituído por esta lei, o servidor deverá requerer por escrito a concessão do benefício, anexando ao requerimento declaração de autoridade médica atestando que a pessoa sob a sua guarda atende aos requisitos desta lei.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2013.

**José Antonio Ferreira**  
“Dr. José”  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 03320/2013 DATA: 22/03/2013 HORA: 13:17 USUÁRIO: LUCIANO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As pessoas com deficiência devem receber cuidados frequentes de seus pais ou responsáveis. Na atualidade, indica-se que, a partir dos processos de terapias de estimulação precoce, pode-se agir buscando o desenvolvimento compatível com o nível de comprometimento físico, sensorial e mental para cada tipo de portador de deficiência.

Quanto mais cedo e rápido iniciarem-se as terapias, tanto mais podem-se aumentar as chances de algum tipo de desenvolvimento.

As terapias devem ser contínuas para surtir efeitos positivos de desenvolvimento ou para que impeçam a atrofia dos pacientes, podendo ainda haver a necessidade de serem executadas por toda a sua existência. Estas terapias englobam as mais diversas áreas, a saber: fisioterapia, hidroterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, pedagogia, além das diversas especialidades médicas, conforme o tipo de comprometimento que enfrenta o portador.

O acompanhamento contínuo dos pais nas terapias causa transtornos nos ambientes de trabalho dos mesmos, por falta de legislação específica que os ampare e dêem o direito legal para cuidar devidamente dos filhos com deficiência.

Mediante tais realidades, a tarefa dos pais e/ou responsáveis em criar os filhos com deficiência requer maiores cuidados, atenções e conseqüentemente disponibilidade de tempo.

Assim, propõe-se a flexibilização da maneira como deve ser cumprida a jornada de trabalho dos servidores municipais e pais ou responsáveis de pessoas com deficiência, para que se consiga tanto o êxito das terapias, quanto o desenvolvimento dessas pessoas em toda a sua potencialidade.

Quanto mais a pessoa com deficiência conseguir se desenvolver, melhores serão as condições para sua inclusão, convívio e aceitação social.

Pelas razões elencadas, entendo ser oportuna a apresentação deste projeto de lei para que se constitui em política no âmbito municipal.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de março de 2.013.

**José Antonio Ferreira**  
“Dr. José”  
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 03320/2013 DATA: 22/03/2013 HORA: 13:17 USUÁRIO: LUCIANO